

CONTRATO Nº 013/PGM/2017

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6021.2017/0015165-8

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO Prestação de serviços de desenvolvimento, visando aprimorar Módulo já contratado de Exportação de Dados do sistema SCP - Sistema de Controle de Pagamentos de Precatórios, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para viabilizar a migração de informações de sua base de dados para a do Sistema de Cadastro e Controle de Precatórios da Procuradoria Geral do Município.

CONTRATANTE : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: MILLENNIUM SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. – CNPJ nº 02.779.178/0001-08

INTERVENIENTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO-PRODAM/SP

VALOR DO CONTRATO: - Valor Total de R\$28.133,44 (vinte e oito mil, cento e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 21.10.04.126.3024.2.171.3.3.90.39.00.00 57 99

NOTA DE EMPENHO: 121.950/2017



Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no C.N.P.J. Nº 46.392.072/0001-22, com sede na Rua Maria Paula, 270 – 8º andar – Bela Vista - São Paulo / SP, neste ato, representada pela Senhora Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização, **Dra LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO**, consoante atribuições conferidas pelo Decreto nº 57.263/2016, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MILLENNIUM SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.779.178/0001-08, situada na Alameda Joaquim Eugenio de Lima, 881 - conjunto 1201 - São Paulo - SP, neste ato por seus representantes legais, Senhor **ERIK AAGE HANSEN JUNIOR**, portador da cédula de identidade R.G. nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e Senhor **AMAURI RIZZI**, portador da cédula de identidade R.G. nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP - S/A.**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **ROGÉRIO IGREJA BRECHA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] e seu Diretor de Relacionamento e Desenvolvimento II, Sr. **ANDRÉ MACHADO GALVÃO**, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], designada a seguir como **INTERVENIENTE**, em conformidade com o despacho (doc.5797748) , publicado no D.O.C. de 09/12/2017 - Pág. 110 (doc. 5838711), do processo em epígrafe, formalizam o presente instrumento, conforme segue:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de desenvolvimento, visando incrementar funcionalidades no Módulo já contratado de Exportação de Dados do Sistema de Controle de Pagamentos de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (SCP); de molde a viabilizar a alimentação do Sistema de Cadastro e Controle de Precatórios da Procuradoria Geral do Município (SCCP), informações dos depósitos feitos em precatórios nos quais o Município de São Paulo figure como devedor relativos a todos os exercícios orçamentários, em especial todos os anteriores a 2012 e complementação dos depósitos de 2012 a 2016 que não tenham sido migrados anteriormente.

1.2. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas na proposta comercial (doc. 5533651) e no Anexo - Especificação do LAYOUT (doc.5267492) do processo em epígrafe, que contém a descrição do escopo do projeto, estrutura do sistema e demais especificações técnicas e comerciais, e, é parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo para a execução dos serviços de desenvolvimento e implantação do Módulo de Exportação de Dados dos Depósitos de Precatórios, será de 40 (quarenta) dias úteis após a Data de início do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL e GARANTIA TÉCNICA E DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS



3.1. Os serviços de especificação, desenvolvimento, testes, homologação e documentação, objeto deste contrato, serão executados na própria sede da Contratada e os dados serão disponibilizados **por intermédio de FTP - File Transfer Protocol, em área a ser definida pela INTERVENIENTE.**

3.2. Os serviços de desenvolvimento e implantação objeto deste ajuste terão o prazo de assistência técnica de 90 (noventa) dias, contados a partir do aceite pelo fiscal designado do contrato, com vistas à resguardar a plena funcionalidade do módulo de exportação.

3.3. A Contratada garantirá o funcionamento do módulo de exportação durante todo o período de vigência da presente contratação e do contrato firmado com o Tribunal de Justiça de São Paulo para utilização do sistema SCP, ficando a mesma isenta de responsabilidades ou ônus caso o Tribunal venha posteriormente a desautorizar ou impossibilitar o fornecimento de dados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência da data de início de seu projeto até que se finde o prazo de garantia de assistência técnica, nos termos do subitem 3.2. deste ajuste, sem prejuízo da responsabilização da contratada por eventual falha do serviço contratado, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA**, dará plena e fiel cumprimento ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas, inclusive na Proposta Comercial e a legislação em vigor, obrigando-se ainda a:

5.1.1. Manter o preposto que a representará durante a vigência do ajuste, o qual foi aceito pela CONTRATANTE.

5.1.2. Manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

5.1.3. Manter sigilo sobre as informações processadas;

5.1.4. Responder por quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação de serviços sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

5.1.5. Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;

5.1.6. Responder por todos os danos causados culposamente à contratante durante a execução do presente contrato;

5.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado;

5.1.8. Não divulgar, nem utilizar, em benefício próprio, quaisquer dados, informações, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, mantendo-se sigilo sobre os dados e informações adquiridas na execução dos serviços;



5.1.9. Fazer observar o disposto no item anterior por todos os seus empregados, prepostos ou quaisquer outros encarregados, direta ou indiretamente, da execução do objeto contratual;

5.1.10. Garantir através de políticas de segurança física e lógica a integridade e recuperação dos dados, componentes ou documentações referentes aos requisitos funcionais do projeto, objeto do ajuste, que foram armazenados em sua instalação.

5.1.11. Garantir a correção dos dados enviados para a **INTERVENIENTE** na hipótese de serem detectadas inconsistências físicas ou lógicas dos mesmos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;

5.2.2. Atestar, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a validação física e lógica pela **INTERVENIENTE** dos dados recebidos, a prestação dos serviços relativos à fatura apresentada, encaminhando-a para pagamento;

5.2.3. Providenciar junto ao Departamento de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, autorização para a Contratada extrair as informações do banco de dados daquele Tribunal, com o único intuito de transferir tais dados à Contratante;

5.2.4. Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo se recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;



5.2.5. Garantir que não haverá alteração no *layout* definido para geração do arquivo, nos termos do Anexo I, parte integrante deste contrato.

5.2.6. Promover o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

5.3. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS PELA INTERVENIENTE (PRODAM)

5.3.1. A **CONTRATADA** deverá transferir os arquivos à PRODAM por intermédio de FTP - File Transfer Protocol, em área a ser definida pela INTERVENIENTE.

5.3.2. A **INTERVENIENTE** será responsável pelo desenvolvimento da etapa de validação física e lógica dos dados, que deverá se dar no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da transferência dos dados, nos termos subcláusula 5.3.1..

5.3.2.1. Havendo inconsistências físicas ou lógicas, a INTERVENIENTE deverá encaminhar comunicação à CONTRATADA, indicando as correções necessárias, que deverão ser providenciadas no prazo estipulado na subcláusula 5.1.11.

5.3.2. Promovidas as correções pela CONTRATADA, incumbirá à INTERVENIENTE a validação física e lógica dos dados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da devolução dos dados, nos moldes da subcláusula 5.3.1.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1. O valor do presente Contrato é de **R\$28.133,44 (vinte e oito mil, cento e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, relativos aos serviços de levantamento, especificação técnica, desenvolvimento, integração e preparação da homologação, testes e ajustes, a implantação do projeto.

6.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 21.10.04.126.3024.2171.3.3.90.39.00.00 57.99, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho n.º 121950/2017, no valor de R\$ 28.133,44 (vinte e oito mil, cento e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:

7.1.1. Atestado de recebimento dos serviços pela Unidade Fiscalizadora, na forma do item 5.2.2;

7.1.2 Primeira Via da Nota Fiscal;

7.1.3 Nota Fiscal Fatura;

7.1.4 Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

7.1.4.1 Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

7.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

7.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

7.4.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.4.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela contratada.

7.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços ou materiais aplicados.



7.6. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria das Finanças em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços acordados no presente contrato não serão reajustados.

8.2. As condições ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços, objeto deste contrato, serão fiscalizados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto 54.873/2014, por funcionários designados como fiscal e suplentes por despacho no bojo do processo afeto a contratação, para acompanharem a execução do contrato, incumbindo-lhes verificar e atestar a observância de todas as condições estabelecidas neste contrato e na proposta comercial.

9.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

9.2. A Contratada será representada pelo preposto que indicou por ocasião da assinatura deste ajuste, sendo que qualquer alteração deverá ser comunicado por escrito à Contratante.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades são as estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades a seguir:

10.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, considerando os prazos previstos nas subcláusulas 2.1, que incidirá sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias do prazo estipulado;

10.2.1. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar a inexecução total ou parcial com as consequências daí advindas, inclusive sua rescisão.

10.3. Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de cláusula contratual ou não atendimento tempestivo de determinação da fiscalização;

10.4. Multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso no prazo para correção de problemas técnicos ou atendimento às especificações, que incidirá sobre o valor contratual, até o limite de 10 dias; a partir desta data será considerado o atraso como inexecução do ajuste;

10.5. Multa de 10% (dez por cento) por problemas técnicos relacionados com o objeto do presente ajuste, a qual incidirá sobre o valor respectivo do material com problemas, independentemente de sua correção, no prazo estabelecido;



10.6. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela inexecutada;

10.7. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato;

10.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.10. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA (doc. 5533651) e o Anexo - Especificação do LAYOUT, (doc. 5267497), do processo eletrônico de contratação.

11.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



11.3. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Contratante: Procuradoria Geral do Município – Rua Maria Paula, 270 – 7º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01319-000;

Contratada: Millennium Solução em Informática Ltda. - Alameda Joaquim Eugenio de Lima, 881 - cj. 1201 - São Paulo - SP - CEP: 01403-001.

11.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.5. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste instrumento contratual indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.6. Nos termos do disposto no artigo 3º, §1º, do Decreto nº 44.279/03, incluído pelo Decreto 56.633/15, "para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores hajam da mesma forma".



11.7. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

11.8. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

11.9. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.10. Para fins de assinatura deste instrumento foram acostados aos autos do processo afeto a contratação os seguintes documentos:

- Contrato social;
- Indicação do preposto;
- Comprovação que contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se a presente carta-contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO
Procuradora Coordenador Geral de Gestão e Modernização
Procuradoria Geral do Município de São Paulo
OAB/SP 179.960
CONTRATANTE

ERIK AAGE HANSEN JUNIOR
CPF nº [REDACTED]

AMAURI RIZZI
CPF nº [REDACTED]

MILLENIUM SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATADA

ROGÉRIO IGREJA BRECHA JÚNIOR
CPF nº [REDACTED]

ANDRÉ MACHADO GALVÃO
CPF nº [REDACTED]

PRODAM/SP
INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS: